



## RESOLUÇÃO Nº 017/2018

Revoga a Resolução nº 006/88 – CONSAD e Regulamenta, disciplina e define a organização e as atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, da Universidade Federal do Amazonas, de acordo com o que estabelece o §2º, do Art. 26, da Lei 12.772/2012 e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 062/2017.

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD de acordo com a Lei 12.772 datada de 28/12/2012 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a decisão deste colegiado, aprovada na reunião ordinária nesta data,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Revogar a Resolução 006/1988 – CONSAD e as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”**, em Manaus, em Manaus, 10 de setembro de 2018.

**SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**  
Presidente



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 017/2018

### CAPÍTULO I Da Finalidade

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Amazonas – CPPD/UFAM, em atenção à Lei nº 12.772/2012, tem a finalidade de assessorar os Conselhos Superiores e o (a) Reitor (a) da Universidade Federal do Amazonas, na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

### CAPÍTULO II Da Composição

**Art. 2º** - A CPPD/UFAM será constituída por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, todos docentes 40 horas com ou sem dedicação exclusiva, estáveis, eleitos pelo corpo docente da UFAM, sendo ativos ou inativos.

§ 1º - Os membros titulares serão os 9 candidatos mais votados e os suplentes os mais votados subseqüentemente;

§ 2º - Após a eleição, a primeira reunião será convocada pelo(a) Reitor(a) com a finalidade exclusiva da posse e escolha do Presidente e Vice-Presidente entre os membros eleitos;

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros titulares da CPPD nomeados pelo(a) Reitor(a).

§ 4º O mandato dos membros da CPPD/UFAM será de 2 (dois) anos, contados da data da posse, sendo permitida uma única recondução

§ 5º - O Presidente da CPPD/UFAM poderá ser convocado pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, quando assim se fizer necessário.

§ 6º - Na vacância do(s) membro(s) titular(es) será(ão) convocado(s) suplente(s) para cumprir o restante do mandato .

§ 7º - Os docentes em estágio probatório não poderão compor a CPPD/UFAM.

**Art. 3º** - Estará impedido de tomar posse ou perderá o mandato na CPPD/UFAM o docente que:

a) perder o vínculo efetivo com a UFAM; ou ;

b) quando convocado, deixar de comparecer, sem prévia justificativa prevista em Lei e/ou regimento da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

*S. Hugo*



**Parágrafo Único:** O membro da comissão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar o fato à respectiva secretaria-geral, conforme *caput* e § 1º do art. 26 do Regimento Geral da UFAM.

### **CAPÍTULO III** **Da Competência**

**Art. 4º** - Compete à CPPD/UFAM prestar assessoramento aos Conselhos Superiores ou ao (à) Reitor (a) ou aos Diretores de Unidade Acadêmica ou aos Pró-Reitores da UFAM para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I – Análise e parecer, para posterior deliberação do colegiado ou autoridade competente, em processos:

- a) de solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- b) de solicitação de mudança de regime de trabalho;
- c) cuja manifestação seja exigida por Resolução específica de conselho superior da UFAM;

II – Análise e parecer, quando solicitado, para posterior deliberação do colegiado ou autoridade competente solicitante, sobre os assuntos concernentes a:

- a) avaliação de desempenho para promoção e progressão funcional dos docentes;
- b) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;
- c) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos; e
- d) outras questões concernentes à política de pessoal docente e seus instrumentos;

III – Desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos; e

IV – Orientação ao(s) docente(s) e aos gestores em relação à(s) matéria(s) de sua competência;

### **CAPÍTULO IV** **Da Organização Administrativa**

**Art. 5º** - A CPPD terá a seguinte organização administrativa:

I – Um Colegiado consultivo, constituído pelos membros titulares eleitos, sendo:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) sete membros;

*§ 1º*



II - Secretaria-Geral constituída por :

a) um(a) técnico(a) administrativo em educação como Secretário(a) – Geral.

III) três Secretarias Auxiliares:

a) secretaria Auxiliar de avaliação de desempenho funcional;

b) secretaria Auxiliar de afastamento para qualificação;

c) secretaria Auxiliar de aperfeiçoamento.

**Parágrafo único.** Cada Secretaria Auxiliar será composta por pelo menos um(a) técnico(a) administrativo em educação para o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da CPPD.

**Art. 6º** - Compete ao (à) Presidente da CPPD/UFAM:

I – cumprir e fazer cumprir suas deliberações;

II – analisar e relatar processos;

III – administrar e representar a CPPD no âmbito da UFAM ou fora dela;

IV – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

V – designar relator aos processos dentre os membros da comissão, mediante rodízio;

VI – exercer o voto de qualidade nos casos de empate;

VII – encaminhar aos solicitantes (Conselhos Superiores) as decisões tomadas pelo colegiado, quando necessário;

VIII – apresentar à Reitoria da UFAM relatório anual das atividades da CPPD referente ao exercício anterior;

**Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimentos do Presidente, compete ao vice-presidente e, na ausência deste, ao membro mais antigo da Comissão no magistério da UFAM substituí-lo.

**Art. 7º** - Compete aos membros da CPPD inclusive ao Vice-Presidente:

I – Comparecer às reuniões do Colegiado e participar dos seus trabalhos, justificando ausências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que, quando for o caso, seja convocado o suplente.

II – Analisar e relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhe forem incumbidos;

III – Pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;



IV – Assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou determinadas pelo Colegiado;

**Art. 8º** - Compete ao Secretário Geral:

I - Receber e distribuir, de acordo com a Presidência, os processos encaminhados à Comissão;

II - Preparar e encaminhar os expedientes resultantes das deliberações da Comissão;

III - Organizar e zelar pela parte referente a administração da Comissão em geral, inclusive no tocante ao pessoal técnico administrativo com exercício na mesma.

IV – Dar apoio técnico às demandas da CPPD.

#### **CAPÍTULO V** **Das Reuniões**

**Art. 9º** – A CPPD/UFAM reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com a demanda de processos e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**§1º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 (horas).

**Art. 10** – Após o relator, o interessado no processo e que nele figure como parte pessoalmente ou por Procurador formalmente credenciado, poderá fazer sustentação oral ou esclarecimentos;

**Art. 11** – Na apreciação das matérias de sua competência, a CPPD/UFAM observará as seguintes normas:

I – os processos serão distribuídos mediante rodízio, devendo ser entregues ao relator no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à reunião em que será pautado;

II – o prazo mínimo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Presidente, quando se tratar de matéria complexa, não podendo a prorrogação exceder a 5 (cinco) dias úteis;

III – a matéria constante da pauta, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação;

IV – conhecida a manifestação do relator, os demais membros da CPPD/UFAM poderão pedir vista aos autos, e apresentar parecer para apreciação na próxima reunião;

V – as matérias adiadas serão, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião subsequente, podendo, a critério da presidência, serem encaminhadas a outro relator.



**Art. 12** – Os membros da CPPD/UFAM deverão se manifestar impedidos de votar do julgamento de processos em que sejam parte ou que tenham interesse o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 13** – Será obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da CPPD/UFAM.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 14** – A eleição da CPPD/UFAM deverá ocorrer 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes do término dos mandatos.

**Art. 15** – A carga horária dos membros da CPPD/UFAM será de 10 (dez) horas semanais e a do Presidente será de 20h semanais. (Revogar portaria no. 2518/2014)

**Art. 16** – A Administração Superior disponibilizará para a CPPD apoio técnico, administrativo, espaço físico e demais recursos necessários à execução de suas atividades, bem como assegurará sua participação em palestras, encontros, conferências e outros eventos que tenham pertinência com os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo Único** - Respeitada a disponibilidade de orçamento da UFAM;

**Art. 17** - Dos pareceres emitidos pela CPPD caberá pedido de revisão pelo interessado para a própria Comissão, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da ciência do parecer.

**Art. 18** – Compete à Administração Superior a condução do processo eleitoral dos membros da CPPD/UFAM.

**Art. 19** – A Administração Superior deverá, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta resolução, realizar o processo eleitoral;

**Art. 20** – A administração superior e os conselhos superiores devem garantir a participação da CPPD em comissões e debates que envolverem a definição de políticas, instrumentos ou resoluções de temas de sua competência.

**Art. 21** – Os membros da comissão poderão reunir-se remotamente por meio de videoconferência ou outros meios tecnológicos disponíveis.